Acervo ISA

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA : 15 09 89

CEDI - P.I.B.
DATA 29/09/89
COD. DOD65

CLASS. :

PG. : 16339

Decreto nº 98.144, de 14 de setembro de 1989

Homologa a demarcação administrativa da área indígena que menciona, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da **Área Indígena UMUTINA**, localizada no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do Marco 01 de coordenadas geográficas 14º54'49,51"S e 57º02'38,53"Wgr., situado na margem esquerda do Rio do Bugres, daí segue por uma linha reta com azimute 105º23'01,1" com distância 658,95 metros, até o Marco 02, de coordenadas geográficas 14º54'55,20"S e 57º02'17,26"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 104º38'42,8" com distância 2.402,23 metros, até o Marco 03, de coordenadas geográficas 14º55'14,98"S e 57º00'59,47"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 102º32'49,3" com distância 998,61 metros, até o Marco 04, de coordenadas geográficas 14º55'22,04"S e 57º00'26,85"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 102º01'42,2" com distância 809,06 metros, até o Marco 05, de coordenadas geográficas 14º55'27,53"S e 57º00'00,36"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 101º37'00,1" com distância 2.181,49 metros, até o Marco 06, de coordenadas geográficas 14º55'41,83"S e 56º58'48,83"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 100º00'00,8" com distância 996,96 metros, até o Marco 07, de coordenadas geográficas 14º55'47,46"S e 56º58'15,97"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 98º52'41,4" com distância 986,00 metros, até o Marco 08, de coordenadas geográficas 14º55'52,41"S e 56º57'43,36" Wgr., daí segue por uma linha reta com azimute 98º13'21,7" com distância 899,48 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas 14º55'56,59"S e 56º57'13,36"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 98º03'17,5" com distância 731,78 metros, até o Marco 10, de coordenadas geográficas 14º55'59,92"S e 56º56'49,30"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 97º59'04,9" com distância 1.348,75 metros, até o Marco 11, de coordenadas geográficas 14º56'06,00"S e 56º56'04,59"Wgr., segue daí por uma linha reta com azimute 97º58'04,9" com distância 911,48 metros, até o Marco 12, de coordenadas geográficas 14º56'10,11"S e 56º55'34,37"Wgr., situado na Foz do Córrego Massipoparo com Rio Paraguai. **LESTE/SUL:** Segue daí pelo Rio Paraguai, sentido jusante, até o Ponto 01, de coordenadas geográficas 15º04'35,54"S e 57º10'50,28"Wgr., situado na Foz do Rio dos Bugres no Rio Paraguai. **OESTE:** Segue daí pelo Rio dos Bugres, sentido montante, até o Marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho